

CONTRATO Nº 091/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, TIPO PASSEIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES POTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARAIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **NORCAVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE**, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, CEP: 55.405-000, Município de Maraial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.752/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Exmo. Sr. ALEXANDRE AUGUSTO ACYOLI DE SOUZA CAVALCANTI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.397.987-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 040.048.104-93, residente e domiciliada na Rua Pedro Afonso, nº 75, Centro, Barreiros-PE e, do outro lado a empresa **NORCAVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, com sede à RUA POETA LIVINO NETO, 934, NOSSA SENHORA APARECIDA, 56000-000, em SALGUEIRO/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, Sr(a). LUCIANO JOSÉ LEMOS OLIVEIRA, residente em RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ PEREIRA KEHRLE, 749, AABB, SERRA TALHADA/PE, portador da Carteira de Identidade nº 1749435 – SSP/PE, CPF nº 245.172.914-72, e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 10.024/2019; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010; nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147/2014, e nº 155/2016; e no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Processo Licitatório nº 036/2023, Pregão Eletrônico FMAS nº 002/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do **item único**, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO FMS nº 002 de 2023, de que trata o Processo Licitatório nº 036/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, TIPO PASSEIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES POTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial apresentada, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do mesmo e emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, acaso haja saldo contratual não requisitado no prazo de vigência contratual originária.

Subcláusula única. O fornecimento do bem objeto do certame realizar-se-á em pronta entrega, estabelecendo esta como sendo a entrega realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), conforme disposto na Ata de Registro de Preços nº 001/2023, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Único	Veículo tipo passeio, 1.0, 08v, flex, 4 portas, zero quilômetro, sem uso anterior e sem registro de primeiro emplacamento, ano de fabricação/modelo 2023/2023, capacidade para 04 passageiros + 01 motorista, potência de 71 cv a gasolina e 74 cv à álcool, tanque de combustível com capacidade para 47l, garantia de 01 ano sem limite de quilometragem, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico dianteiro, travas elétricas nas portas, air bag duplo frontal, freios a disco na dianteira e tambor na traseira com sistema abs, todos os itens de série. Garantia de 1 ano ofertada pelo fabricante, sem limite de quilometragem.	2	R\$ 67.800,00	R\$ 135.600,00

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 30º dia subsequentes a disponibilização do produto e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transfêrencia na conta corrente do favorecido.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE, conforme quantitativos específicos, sito à Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Município de Maraiial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.752/0001-52, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual.

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023:

02 - PODER EXECUTIVO
0213 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.002.1140 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
385 - 44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

386 - 44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, após a entrega do(s) equipamento(s) / produto(s), desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Anexo I e da Proposta Comercial, mediante a aceitação da referida Nota Fiscal/Fatura correspondente; e
- b) DEFINITIVAMENTE, após o decurso do prazo de observação, que será efetuado pelo(s) responsável (eis) indicado(s) pela Secretaria de Saúde, que confirmará o que trata o subitem anterior, se verificado que persiste a qualidade do produto fornecido pela CONTRATADA e sua conformidade com as exigências deste Edital, especialmente as contidas no Anexo I e na Proposta Comercial, prazo este determinado em 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado, nos seguintes termos:

Subcláusula primeira - Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

Subcláusula segunda - Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

Subcláusula terceira - Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

Subcláusula quarta - Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

Subcláusula quinta - Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula sexta - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (cinco por cento)** do valor do contrato;

- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula sétima - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (**cinco**) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula oitava - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias úteis da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula nona - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente do Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pelo Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Atender a especificação definida na planilha de preços e as especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência que instrui o Pregão Eletrônico FMS nº 001/2023;

II - Dar garantia do bem / material fornecido, conforme garantia dada pelo fabricante, ou superior, se houver, passando tal prazo a fluir a partir do dia do recebimento dos

bens/materiais/produtos pelo departamento requisitante, e na ausência de prazo indicado pelo fabricante, assegurar garantia mínima de 01 (um) ano;

III - Entregar os bens dentro do prazo estipulado no item 3 do Termo de Referência (em até 30 dias corridos), no local indicado na “Ordem de Fornecimento”, em perfeitas condições;

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a transporte e entrega do produto, mão de obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços de fornecimento;

VI - Manter, durante o período de vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste pregão;

VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

VIII - Fornecer ao contratante, sempre que solicitado, as informações ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos bens/produtos;

IX - Substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados.

X - No ato da entrega, a Contratada, deverá apresentar ao setor competente, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, comprovado pela “Ordem de Fornecimento”, informando no campo de observações da Nota Fiscal, o número da Ordem a que se refere, a qual será atestada por servidor designado pelo Contratante;

XI - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento dos bens/materiais/produtos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de fornecimento;

II - Rejeitar o bem/produto entregue em desacordo com as descrições contidas neste Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa vencedora/adjudicatária;

III - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, na forma detalhada no instrumento convocatório, no Termo de Referência e neste contrato;

IV - Designar servidor para acompanhar o recebimento e verificar as características dos bens/produtos/materiais, objeto do certame;

V - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma; e

VI - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega será fiscalizada por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Maraial, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento e que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição

Subcláusula única - No caso de se constatarem irregularidades no serviço, a Contratada será notificada para regularizá-lo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados na notificação de rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Ao CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

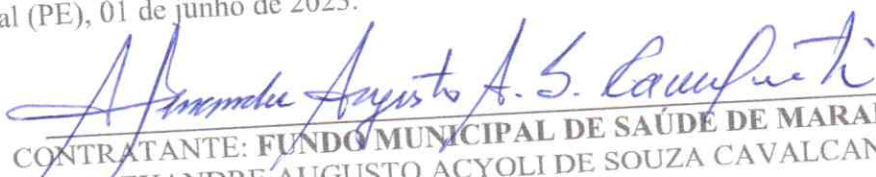
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 01 de junho de 2023.


CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE
ALEXANDRE AUGUSTO ACYOLI DE SOUZA CAVALCANTI
Secretário de Saúde de Maraial/PE



LUCIANO JOSE LEMOS DE OLIVEIRA:24517291472 Assinado de forma digital por LUCIANO JOSE LEMOS DE OLIVEIRA:24517291472

CONTRATADA: NORCAVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 05.914.425/0001-20
LUCIANO JOSÉ LEMOS OLIVEIRA
CPF: 245.172.914-72

TESTEMUNHAS:

Luiz Simone da S. Ferreira
NOME:
CPF: 385.130.368-70

Elaine Senador da Silva
NOME:
CPF: 072.026.754.47

ORDEM DE FORNECIMENTO

Espécie: Pregão Eletrônico nº 002/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, TIPO PASSEIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES POTENCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAIAL.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Contratante:

Fundo Municipal de Saúde - C.N.P.J. Nº 08.680.752/0001-52

Contratada:

NORCAVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20;

Celebração da ARP: 12/04/2023

Prazo: 90 (noventa) dias;

AUTORIZO a empresa: NORCAVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº nº 05.914.425/0001-20, a fornecer (2) dois veículos NOVOS, TIPO PASSEIO, ZERO KM, destinado à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social.

Maraial/PE, 01 de junho de 2023.

LUCIANO JOSE LEMOS DE OLIVEIRA:24517291472

Assinado de forma digital por LUCIANO JOSE LEMOS DE OLIVEIRA:24517291472

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE
ALEXANDRE AUGUSTO ACYOLI DE SOUZA CAVALCANTI
Secretário de Saúde de Maraial/PE

Recebi em ____/____/2023

LUCIANO JOSE LEMOS DE OLIVEIRA:24517291472

Assinado de forma digital por LUCIANO JOSE LEMOS DE OLIVEIRA:24517291472

72

Luciano José Lemos Oliveira
Representante Legal

Carimbo C.N.P.J.